



TERMO DE CONTRATO Nº 06/2025

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O PODER LEGISLATIVO DE PILAR/AL E A EMPRESA SUPERMERCADO ATALAIA LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, nº 100, Centro, Pilar/AL, inscrita no CNPJ sob nº 08.629.230/0001-26, neste ato representado pela presidente da câmara, a senhora **NEILZA ELIAS DA SILVA**, inscrita no CPF nº 700.171.234-53, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SUPERMERCADO ATALAIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.076.465/0001-42, localizada na Rua Dr. Otavio Gomes, s/n, Centro, Pilar/AL, CEP: 57.150-000, por seu representante legal, o Sr. **BRUNO CAVALCANTE MOREIRA**, inscrito no CPF nº 079.891.144-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Material de Limpeza e utensílios com entrega parcelada e imediata para a Câmara Municipal de Pilar/AL, conforme Termo de Referência constante da Dispensa de Licitação nº 07/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 0905.0003.203/2025.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	310507	ÁGUA SANITÁRIA DE 1 LITRO COM AÇÃO ALVEJANTE, DESINFETANTE E BACTERICIDA, CLORO ATIVO NA COMPOSIÇÃO DE 2,0% A 2,5% DE HIPOCLORITO CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	240	2,15	516,00
2	481012	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO: ETÍLICO, APLICAÇÃO: LIMPEZA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LÍQUIDO, CONCENTRAÇÃO: 70%	LITRO	72	4,29	308,88
3	381531	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE 10 LITROS COM ALÇA ÚNICA EM METAL	UNIDADE	12	11,67	140,00
4	412429	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE 15 LITROS COM ALÇA ÚNICA EM METAL	UNIDADE	12	16,67	200,00
5	321573	BALDE PLÁSTICO CAPACIDADE 20 LITROS COM ALÇA ÚNICA EM METAL	UNIDADE	12	23,92	287,00
6	351157	CERA LÍQUIDA INCOLOR	LITROS	12	15,49	185,88
7	618310	COPO DESCARTÁVEL PACOTE COM 100 COPOS CADA PACOTE, DE 200 ML PARA ÁGUA	PACOTE	300	4,98	1494,00
8	621513	DESINFETANTE PARA O CHÃO, NAS FRAGRÂNCIAS DE PINHO, EUCALIPTUS E LAVANDA	LITRO	288	6,25	1800,00
9	261168	DESORIZADOR DE AMBIENTE NA FRAGRÂNCIA DE LAVANDA SUAVE, ÁLCOOL ETÍLICO, NITRITO DE SÓDIO E ÁGUA, EM FRASCO DE ALUMÍNIO COM 400ML, AEROSOL	UNIDADE	72	12,59	906,48
10	389458	DETERGENTE LÍQUIDO PARA PRATO, 500ML	UNIDADE	96	1,49	143,04
11	481020	ESPONJA DE LAVAR LOUÇA DUPLA FACE EMBALADA INDIVIDUALMENTE, PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	96	4,42	191,05
12	242188	FLANELA 0,50 X 0,30CM DA COR VERMELHA OU AMARELA.	UNIDADE	24	4,42	106,00
13	304509	GARFO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCO PACOTES COM 50 UNIDADES, PARA REFEIÇÃO	PACOTE	24	9,49	227,76
14	320167	GARFO DE PLÁSTICO DESCARTÁVEL BRANCO PACOTES COM 50 UNIDADES, PARA SOBREMESA	PACOTE	24	9,49	227,76
15	264277	GUARDANAPO DE PAPEL 30 X 33 CM, FOLHA DUPLA, COM 100 UNIDADES	PACOTE	60	4,29	257,40
16	484679	INSETICIDA À BASE DE ÁGUA EM SPRAY MULTI INSETICIDA 400 ML	UNIDADE	24	14,49	347,76
17	601034	LIMPA VIDRO LÍQUIDO; FRAGRÂNCIA NEUTRA. COMPLEMENTO: NA EMBALAGEM DEVERÁ	UNIDADE	24	3,99	95,76



		CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DA VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS COM 500 ML				
18	465488	LIXEIRA DE PLÁSTICO CAPACIDADE 80L	UNIDADE	12	5,49	65,88
19	288871	PÁ PARA LIXO USO DOMÉSTICA - CABO DE 80 CENTÍMETROS USO DOMÉSTICO - EM ALUMÍNIO; COM CABO EM MADEIRA.	UNIDADE	12	19,00	228,00
20	445548	PANO DE CHÃO DE ALGODÃO - 44X65 CENTÍMETROS	UNIDADE	48	4,49	215,52
21	618312	PANO DE PRATO ATOALHADO, 100% ALGODÃO, MEDINDO 45X70CM. ESTAMPAS VARIADAS	UNIDADE	48	4,69	225,12
22	355559	PANO PARA PIA 30X30CM	UNIDADE	48	13,99	671,52
23	301139	PAPEL HIGIÊNICO ROLO COM 30 METROS, PACOTE COM 4 UNIDADES, FARDO C/ 16 PACOTES, FOLHA DUPLA, PICOTADA - ITEM EXCLUSIVO ME/EPP.	FARDO	48	7,99	383,52
24	440603	PAPEL TOALHA 60 FOLHAS, PACOTES COM 02 ROLOS.	PACOTE	288	5,79	1667,00
25	372768	PRATO DESCARTÁVEL BRANCO 21CM. PACOTE COM 10 UNIDADES	PACOTE	60	2,99	179,40
26	372558	RÔDO - BASE DE ALUMÍNIO, COM DUAS BORRACHAS; COM A BASE MEDINDO 65cm; COM CABO DE ALUMÍNIO, DE 150cm	UNIDADE	12	10,99	131,86
27	307349	SABÃO EM BARRA 200 GRAMAS - PACOTE COM 5 UNIDADES NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DE VALIDADE DO PRODUTO, O NÚMERO DO LOTE E O REGISTRO NA ANVISA/MS.	PACOTE	60	10,50	630,00
28	226795	SABÃO EM PÓ - 500 GRAMAS, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DA VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA/MS.	PACOTE	60	3,49	209,40
29	428071	SABONETE LÍQUIDO 500 ML NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DA VALIDADE DO PRODUTO E DO NÚMERO DO LOTE; SABONETE CONCENTRADO COM BASE PEROLADA.	UNIDADE	24	13,49	323,76
30	481229	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30 LITROS, PRETO, REFORÇADO COM 100 UNIDADES. PRETO FOSCO.	PACOTE	48	16,99	815,52
31	372616	SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50 LITROS, PRETO, REFORÇADO COM 100 UNIDADES. PRETO FOSCO.	PACOTE	48	15,99	767,52
32	467237	TOALHA DE MÃO, 100% ALGODÃO CORES VARIADAS, PARA BORDAR, MEDIDAS APROXIMADAS DE 50 X 30 CM	UNIDADE	24	8,99	215,76
33	466615	VASSOURA DE NYLON VASSOURA - COM CERDAS DE NYLON; COM BASE DE 60 (SESSENTA) CENTÍMETROS; COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	24	24,00	576,00
34	285633	VASSOURA PARA CERÂMICA COM CERDAS DE PELO SINTÉTICO; COM BASE DE 60 (SESSENTA) CENTÍMETROS; COM CABO DE MADEIRA.	UNIDADE	12	17,99	215,88

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E ENTREGA

3.1. A entrega deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, no horário de funcionamento das escolas, das 8 h às 12 h e 13 h às 17 h conforme termo de solicitação.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 14.956,43 (catorze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos)**, observados os valores unitários e totais constantes no item 1.2 deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada a Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Aplicar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso



exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

1. moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para



alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/atividade: 2001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal

Classificação Funcional: 01 - Poder Legislativo - Câmara Municipal

Classificação Programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Ações da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. As entregas dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento quanto à descrição dos itens serão fiscalizados pela Câmara Municipal de Pilar/AL, através do Fiscal Victor Manoel Juvêncio da Silva, de acordo com o determinado, controlará os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Câmara e terá as seguintes atribuições:

I. Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta apresentada, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

II. Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

III. Agir e decidir em nome da Câmara, inclusive, para rejeitar a (s) mercadoria (s) fornecida(s) em desacordo com as especificações ou quantidades solicitadas.

IV. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do (s) produto (s).

V. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o (s) produto (s) entregue (s) ao que foi solicitado.

VI. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

VII. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.

VIII. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

IX. Solicitar a abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos deste instrumento, à empresa vencedora que descumprir as obrigações assumidas.

X. No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

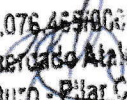
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pilar (AL), 10 de setembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL
NEILZA ELIAS DA SILVA
PRESIDENTE / CONTRATANTE


CNPJ: 11.076.463/0001-73
Supermercado Atalaia
Bairro do Ouro - Pilar - Alagoas

SUPERMERCADO ATALAIA LTDA
BRUNO CAVALCANTE MOREIRA
REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA